



ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE

Controlo do documento

Versão	Data de Aprovação	Descrição
1	03/08/2023	Versão inicial da Estratégia Antifraude do Pessoas 2030
2	05/06/2025	Revisão decorrente da atualização dos instrumentos que constituem a Estratégia Antifraude do PESSOAS 2030

Disponível em: www.pessoas2030.gov.pt

ÍNDICE

Índice

1. ENQUADRAMENTO.....	4
2. ÂMBITO DA ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE.....	5
3. MEDIDAS ANTIFRAUDE.....	6
3.1. DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE	6
3.2. CARTA DE MISSÃO, VISÃO E VALORES	7
3.3. PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO.....	7
3.3.1. Código de Ética e Conduta (CEC).....	8
3.3.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR).....	10
3.3.3. Política de Formação	11
3.3.4. Canais de Denúncia	12
3.4. MODELO DE GESTÃO DO RISCO	13
3.4.1. Objetivos e Framework.....	13
3.4.2. Responsabilidades	14
3.5. MONITORIZAÇÃO DAS MEDIDAS ANTIFRAUDE DOS ORGANISMOS INTERMÉDIOS	15
4. DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA	16

1. ENQUADRAMENTO

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designada de PESSOAS 2030, criada por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/2023, de 10 de fevereiro, tem por missão a gestão, o acompanhamento e a execução deste programa temático do Portugal 2030, que se dedica a apoiar medidas de política pública que permitam enfrentar os desafios das qualificações da população, do emprego, da inclusão social e, transversalmente, da questão demográfica.

No cumprimento da sua missão, o PESSOAS 2030, deve garantir a utilização das medidas adequadas para assegurar a boa utilização dos fundos públicos, em obediência à legislação comunitária e nacional aplicável, em particular no que se refere à prevenção, deteção e correção de fraude, corrupção e infrações conexas, cabendo-lhe a responsabilidade pela implementação de um sistema interno de gestão e controlo robusto que integre mecanismos adequados para o efeito.

Tendo por base esta premissa, foi criada a Estratégia Antifraude do PESSOAS 2030, consubstanciada no presente documento, que visa a adoção de medidas antifraude eficazes e proporcionais, tendo em conta os riscos identificados no âmbito da sua atividade, e estabelece o posicionamento da AG em relação à fraude, assim como os procedimentos a serem seguidos relativamente a este tema, nos domínios da prevenção, deteção, correção e reporte da fraude. Esta estratégia foi elaborada em alinhamento com:

- A regulamentação comunitária para o período de programação 2021-2027, em particular o Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que traduz a especial importância que a Comissão Europeia (CE) atribui ao combate à fraude e à adoção de medidas antifraudes eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados, bem como à prevenção e gestão dos conflitos de interesses;
- O modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com o qual compete às AG adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados, que respeitem a estratégia nacional antifraude, garantindo que essas medidas são igualmente adotadas pelos respetivos organismos intermédios (OI), bem como assegurar a prevenção de eventuais conflitos de interesses;
- O regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estipula que todas as entidades envolvidas na implementação dos fundos europeus devem adotar mecanismos que garantam um efetivo respeito pelos princípios da salvaguarda de conflitos de interesses, prevenindo situações que possam objetivamente ser consideradas como constituindo um conflito de interesses;
- As alterações legislativas no âmbito do combate à fraude e corrupção, decorrentes da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada por via da Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que identifica um conjunto de prioridades destinadas a diminuir a corrupção em Portugal, sugerindo medidas na área da prevenção, deteção e correção, plasmadas:

- ✓ No Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), o qual estipula que as entidades têm que adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;
 - ✓ Na Lei nº 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações (RGPDI).
- A Estratégia Nacional Antifraude no âmbito da Prevenção e Combate à Fraude na aplicação dos Fundos do Orçamento da União Europeia para o período de 2023-2027, aprovada através do Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, que define as linhas enquadradoras e de orientação para o desenvolvimento de planos de ação individuais de medidas de combate à fraude eficazes e proporcionadas no domínio da gestão e controlo dos fundos provenientes do orçamento da União Europeia.

Com esta estratégia, que constitui um instrumento de relevo para o sistema interno de gestão e controlo do PESSOAS 2030, pretende-se promover uma cultura antifraude com base no princípio da tolerância zero no que respeita a práticas fraudulentas e na aplicação de princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e colaboradores da AG e dos OI.

2. ÂMBITO DA ESTRATÉGIA ANTIFRAUDE

A estratégia antifraude do PESSOAS 2030 estabelece os procedimentos a serem seguidos relativamente a esta temática, designadamente nos domínios da prevenção, deteção, correção e reporte da fraude.

No domínio da **prevenção** do risco de fraude, o PESSOAS 2030 está focalizado em determinar os fatores chave que aumentam ou diminuem a probabilidade de ocorrência de fraude. Os mecanismos de prevenção visam, assim, reduzir a possibilidade de ocorrência de fraude, tendo por base o desenvolvimento de:

- Uma cultura ética entre os colaboradores e *stakeholders*, alicerçada em documentos sólidos e inequívocos, tais como o Código de Ética e Conduta, que integra a política de conflitos de interesses;
- Um sistema de controlo interno robusto, associado a uma avaliação do risco de fraude estruturada e orientada;
- Uma política de formação e sensibilização orientada para a promoção de uma forte cultura de ética;
- Uma política de recursos humanos sólida;
- Uma estreita cooperação com os organismos nacionais com competências nestas matérias;
- Uma política de transparência, apoiada por ações de comunicação destinadas a sensibilizar a opinião pública.

O PESSOAS 2030 está igualmente focado na **deteção** da fraude e considera que a eficácia das medidas de deteção impõe a adoção de:

- Mecanismos bem estruturados no que respeita aos canais de denúncias;
- Procedimentos fiáveis e claros para lidar com os casos de suspeita de fraude detetados e para garantir um fluxo de informação rápido e adequado até às autoridades competentes;
- Procedimentos de trabalho alicerçados em orientações, manuais e instrumentos disponibilizados aos colaboradores;
- Uma política de recursos humanos e de formação adequadas.

Nesse alinhamento, o PESSOAS 2030 garante a adoção de medidas eficazes e proporcionadas para a **correção e reporte** de casos de fraude ou de suspeita de fraude, definindo procedimentos para o seguimento de qualquer caso de suspeita dessas situações, com vista à recuperação de fundos comunitários aplicados de forma fraudulenta. Verificando-se a ocorrência de fraude, apesar de todas as medidas preventivas existentes, a atuação do Programa será célere e apropriada para evitar mais danos ou para reduzir, tanto quanto possível, os danos já causados.

O sistema de gestão e controlo interno do PESSOAS 2030 integra, por si só, um conjunto de controlos rigorosos e abrangentes, suscetíveis de dissuadir a ocorrência de situações fraudulentas, prevenir e identificar indícios de fraude, bem como corrigir e reportar, às entidades competentes, as situações detetadas.

A lista exaustiva dos conceitos associados ao domínio da fraude e corrupção, nas suas múltiplas, variantes, consta do Manual de Avaliação do Risco de Fraude do PESSOAS 2030.

3. MEDIDAS ANTIFRAUDE

No âmbito da sua estratégia antifraude, o PESSOAS 2030 desenvolveu as medidas e instrumentos a seguir identificados, que considera serem essenciais nos domínios da prevenção, deteção, correção e reporte dos potenciais riscos de fraude, corrupção e infrações conexas:

3.1. Declaração de Política Antifraude

Através desta declaração, a AG do PESSOAS 2030 formaliza e exprime, a nível interno e externo, a sua posição oficial no que concerne à fraude e à corrupção, comprometendo-se a praticar uma política de tolerância zero face a eventuais práticas irregulares ou ilegais, em particular as de fraude e de corrupção, e a exercer as suas competências com elevados padrões jurídicos, éticos e morais e a respeitar os princípios da integridade, objetividade e honestidade.

O PESSOAS 2030 pretende, no exercício da sua atividade, assumir-se como um agente ativo no combate à fraude e à corrupção, levando todos os colaboradores a partilharem desse compromisso.

O objetivo desta política consiste em fomentar uma cultura de dissuasão das atividades fraudulentas e de promoção da prevenção e deteção da fraude, assim como o desenvolvimento de procedimentos

que sejam úteis na investigação sobre fraude, corrupção e infrações relacionadas, assegurando que tais casos são tratados de forma apropriada, no devido momento.

A Declaração de Política Antifraude do PESSOAS 2030, aprovada pela CD, encontra-se publicitada na sua página oficial da *internet*, com a visibilidade que este compromisso exige, sendo, ainda, divulgada a todos os colaboradores através da ferramenta de comunicação “PANORAMA 2030”.

3.2. Carta de Missão, Visão e Valores



Na Carta de Missão, Visão e Valores do PESSOAS 2030, aprovada pela CD, a AG expressa a vontade de alcançar um elevado nível ético, promovendo a sua divulgação interna e externa, de forma aberta e transparente, com vista à melhor prossecução do interesse.

Encontra-se publicitada na página oficial da *internet* do Programa, com a visibilidade que este compromisso exige, sendo, ainda, divulgada a todos os colaboradores através da ferramenta de comunicação “PANORAMA 2030”.

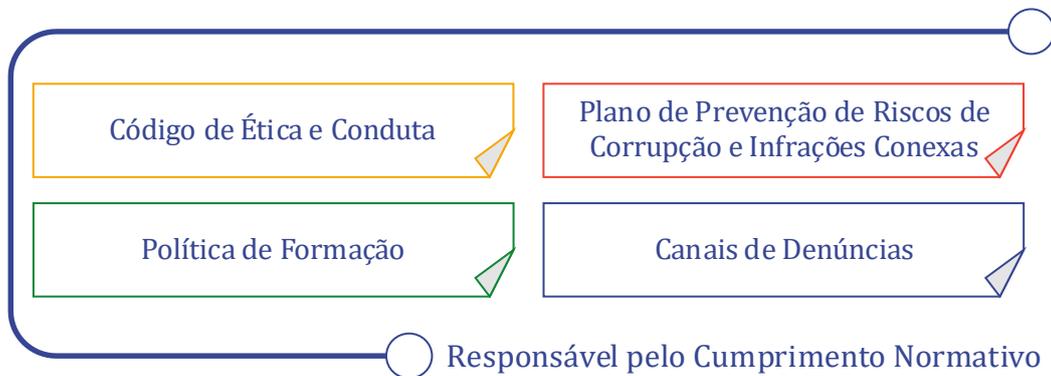
3.3. Programa de Cumprimento Normativo

O PESSOAS 2030, enquanto entidade abrangida pelo RGPC, adota e implementa um Programa de Cumprimento Normativo (PCN), que inclui o Código de Ética e Conduta (CEC), o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), o Programa de Formação e os Canais de Denúncias, a fim de prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas levados a cabo contra ou através do Programa. Implementa, ainda, mecanismos de avaliação do PCN, visando avaliar a respetiva eficácia e garantir a sua melhoria.

Em cumprimento do estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do RGPC, a CD do PESSOAS 2030 designou como Responsável pelo Cumprimento Normativo a Presidente da CD, que garante e controla a

aplicação do PCN. O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, dispondo da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho dessa função.

O PCN do PESSOAS 2030 determina, assim, a implementação dos seguintes instrumentos de mitigação dos riscos de corrupção e infrações conexas:



A AG implementa mecanismos de avaliação do PCN visando avaliar a sua eficácia e garantir a sua melhoria.

3.3.1. Código de Ética e Conduta (CEC)

O CEC do PESSOAS 2030 integra um conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e colaboradores em matéria de ética profissional, visando fazer cumprir e difundir a cultura ética do PESSOAS 2030 e o sentido de serviço público que presta.

São objetivos fundamentais deste Código:

- Garantir e clarificar a harmonização dos padrões de referência e de atuação no exercício da atividade do PESSOAS 2030, auxiliando a tomada de decisão face a dilemas éticos;
- Formalizar e divulgar os valores, princípios, normas e regras de conduta e de ética profissional;
- Contribuir para a promoção de uma cultura organizacional e individual de conformidade com os valores e princípios adotados, bem como para o desenvolvimento das melhores práticas de conduta ética, com vista à excelência, enquanto entidade que presta um serviço público estratégico;
- Informar o público da conduta e atitude que pode esperar dos colaboradores do PESSOAS 2030 nas relações que com estes estabelece, reforçando a confiança pública na qualidade do desempenho individual dos colaboradores e, conseqüentemente, da AG como um todo.

O CEC prevê, entre outras, a política de salvaguarda de inexistência de conflitos de interesses, as regras em matéria de acumulação de funções e de recebimento de ofertas e convites pessoais, a denúncia de casos de suspeita de fraude, no âmbito da qual se impõe aos colaboradores o dever legal

de reporte, bem como os mecanismos previstos para o efeito, e as consequências e/ou sanções a aplicar aos colaboradores no caso de desrespeito pelo CEC.

Este Código aplica-se a todos os colaboradores do PESSOAS 2030, independentemente da sua função, posição hierárquica ou modalidade de vínculo de emprego público, abrangendo também os prestadores de serviços que com ele colaboram e constitui uma referência na atuação da AG, demonstrando a todos, e em especial àqueles com quem se relaciona, interna e externamente, um ambiente geral de confiança e integridade, contribuindo para a afirmação de uma imagem de marca institucional de competência, rigor e eficiência.

O CEC é revisto a cada três anos ou sempre que se opere alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do PESSOAS 2030 que justifique a sua revisão.

Nos termos do RGPC, o CEC e todas as suas atualizações:

- ✓ são objeto de publicitação, no prazo de 10 dias contados a partir da data da sua aprovação, na página oficial da *internet* do PESSOAS 2030, e de divulgação a todos os colaboradores através de *email* institucional e da ferramenta de comunicação “Panorama”.
- ✓ são objeto de comunicação aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da educação, à Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e à Inspeção-Geral da Educação e Ciência, através da referida plataforma, e ao MENAC, no prazo de 10 dias contados a partir da data da sua aprovação. Esta disposição aplica-se igualmente aos relatórios que venham a ser produzidos sobre as infrações ao CEC.

Em matéria de política de salvaguarda de inexistência de conflitos de interesses, o CEC do PESSOAS 2030 estabelece que os colaboradores não podem intervir na apreciação nem no processo de decisão sempre que estiverem em causa procedimentos de qualquer natureza que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares e que, por essa via, prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Para o efeito, os colaboradores:

- ✓ subscrevem uma [Declaração de Compromisso com o Código de Ética e Conduta e Salvaguarda de Conflitos de Interesses](#), na qual assumem exercer as suas funções em pleno respeito pelos princípios éticos e normas gerais estabelecidas no CEC e comprometem-se a declarar a sua situação em matéria de conflitos de interesses;
- ✓ subscrevem a [Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses](#) em cada uma das intervenções que têm no âmbito das operações;
- ✓ solicitam escusa ou declaram-se impedidos perante situações em que não se encontrem totalmente reunidas as condições para a salvaguarda de ausência de conflitos de interesses, mediante o preenchimento e assinatura da [Declaração de Escusa ou Impedimento por Motivo de Conflitos de Interesses](#).

As declarações acima referidas constituem anexos ao CEC do PESSOAS 2030 e encontram-se permanentemente disponíveis na sua *intranet*. A subscrição da Declaração de Inexistência de Conflitos de Interesses e da Declaração de Escusa ou Impedimento por Motivo de Conflitos de Interesses é

igualmente assegurada pelo Sistema de Informação do PESSOAS 2030 em todas as fases do ciclo de vida das operações.

3.3.2. Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR)

O PPR do PESSOAS 2030 identifica as situações potenciadoras de riscos de fraude, corrupção e infrações conexas, elenca as medidas que minimizam a sua probabilidade de ocorrência e impacto e define o plano de ação que agrega as novas medidas a implementar, bem como os respetivos responsáveis.

O PPR é elaborado em alinhamento com:

- ✓ A regulamentação comunitária para o período de programação 2021-2027, de acordo com a qual devem ser adotadas medidas antifraudes eficazes e proporcionadas que tenham em conta todos os riscos identificados e que permitam prevenir os conflitos de interesses;
- ✓ O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril, que estabeleceu o RGPC, em particular o preconizado no seu artigo 6.º;
- ✓ O Despacho n.º 7833/2023, de 31 de julho, que aprova a Estratégia Nacional Antifraude no âmbito dos Fundos Europeus.

A metodologia de avaliação do risco encontra-se detalhada no Manual de Avaliação do Risco de Fraude, o qual reflete também o modelo de governo da avaliação do risco, identificando os procedimentos adotados pela AG para identificar, mitigar e comunicar os riscos que podem afetar o PESSOAS 2030 no âmbito da aplicação dos apoios do FSE+, potenciando uma tomada de decisão informada e a implementação de estratégias para minimizar os impactos negativos dos riscos na sua atividade.

A avaliação do risco é assegurada pela Equipa de Cumprimento Normativo, sendo a coordenação do processo de avaliação do risco e de elaboração do PPR, e respetivos relatórios, da responsabilidade do Comité de Gestão do Risco.

A execução do PPR está sujeita a monitorização nos seguintes termos:

- ✓ Elaboração, no mês de outubro, do relatório de avaliação intercalar do PPR em vigor relativamente às situações de risco elevado;
- ✓ Elaboração, no mês de abril, do relatório de avaliação anual do PPR em vigor, contendo, nomeadamente, a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação. Este relatório conterá, ainda, os resultados da avaliação anual do risco de fraude a que a AG se encontra obrigada por força da Estratégia Nacional Antifraude, prevista para o primeiro trimestre de cada ano, garantindo-se, desta forma, a divulgação dos resultados da avaliação do risco em sede do presente relatório.

Estes relatórios têm como objetivo apresentar os resultados da monitorização da execução e eficácia do PPR e contribuir para a melhoria das políticas e procedimentos internos. A monitorização do PPR, designadamente das medidas nele previstas, é um elemento fundamental para se perceber se as mesmas estão a ser implementadas de forma adequada e se estão a revelar capacidade para evitar e detetar a ocorrência dos riscos que motivaram a sua adoção.

Considerado que a ENAF atribui à AG o compromisso da realização das avaliações de risco de fraude numa base anual, as avaliações de risco do PESSOAS 2030 são realizadas anualmente (no âmbito da elaboração do relatório de avaliação anual), podendo desencadear a necessidade da revisão do PPR de forma mais frequente do que o previsto no RGPC (pelo menos a cada 3 anos).

O PESSOAS 2030 assegura a publicidade do PPR e dos relatórios de avaliação intercalar e anual:

- ✓ A todos os seus colaboradores, através de *e-mail* institucional e da ferramenta de comunicação “PANORAMA 2030”;
- ✓ Ao público em geral, através da página oficial de *internet*;
- ✓ Aos membros do Governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da educação, através da Plataforma RGPC;
- ✓ À Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e à Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Ciência, através da referida plataforma;
- ✓ Ao MENAC, igualmente através da plataforma acima referida.

Esta divulgação é efetuada pela CD, no prazo de 10 dias contados a partir da data de aprovação dos citados instrumentos, em alinhamento com o estabelecido no RGPC.

O PPR constitui um instrumento de gestão fundamental, dado que a sua implementação e monitorização permitem reforçar e consolidar os procedimentos e mecanismos de prevenção, deteção e correção da fraude, corrupção e infrações conexas.

3.3.3. Política de Formação

Com vista a garantir o alinhamento de toda a organização com a estratégia antifraude delineada, bem como o cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 5.º e no artigo 9.º do RGPC, o PESSOAS 2030 assegura que os colaboradores têm competências adequadas ao exercício das suas funções, que recebem formação adequada e atualizada, designadamente em matéria de fraude, corrupção e infrações conexas, e que cada novo colaborador recebe formação de base aquando do início do exercício das funções que lhe foram atribuídas.

Ciente de que as ações de formação/sensibilização são uma parte essencial da prevenção da corrupção e infrações conexas, e em conformidade com o estabelecido no RGPC, o PESSOAS 2030 inclui nos seus planos de formação anuais ações dirigidas a todos os colaboradores que incidem sobre esta matéria.

Essas ações são concebidas de modo a:

- ✓ Promover uma cultura antifraude transversal a todo o PESSOAS 2030;
- ✓ Sensibilizar todos os colaboradores sobre as questões de ética, conduta e integridade, bem como das consequências da participação em atividades que possam colocar em causa a sua integridade;
- ✓ Comunicar as responsabilidades definidas no modelo de governo de gestão do risco a todos os colaboradores;
- ✓ Dotar os colaboradores das ferramentas necessárias que permitam identificar os sinais de alerta de fraude, corrupção e de infrações conexas;

- ✓ Assegurar que os colaboradores estão conscientes dos mecanismos de comunicação de fraude, corrupção e infrações conexas;
- ✓ Disponibilizar toda a informação relevante inerente à política e procedimentos em vigor no Programa no âmbito do combate à fraude, corrupção e infrações conexas.

Paralelamente, o PESSOAS 2030 leva a cabo ações de sensibilização junto dos seus OI e beneficiários, no sentido de dar a conhecer o seu posicionamento em matéria de prevenção e deteção da fraude, corrupção e infrações conexas, de divulgar o seu Código de Ética e Conduta, bem como a sua estratégia antifraude.

O plano de formação prevê também ações de formação de carácter técnico, destinadas a garantir a atualização e o aprofundamento dos conhecimentos dos colaboradores, necessários ao desenvolvimento das suas funções.

A política de formação do PESSOAS 2030 encontra-se regulada no Manual de Procedimentos e materializa-se fundamentalmente no Manual de Gestão da Formação, estando a cargo da UCDO. Esta unidade é responsável por desenvolver os diagnósticos de necessidades de formação e definir, por conseguinte, os planos de formação, garantindo a inclusão de ações de natureza técnica indispensáveis ao desempenho das funções dos colaboradores e de ações de sensibilização e mobilização na área da fraude, corrupção e infrações conexas, em particular a disponibilização de formação regular e consistente nos domínios da ética, integridade e fraude, bem como de formação no âmbito da gestão das denúncias.

Os planos de formação do PESSOAS 2030 são anuais, sendo divulgados a todos os colaboradores através de *e-mail* institucional e da ferramenta de comunicação “PANORAMA 2030”, encontrando-se permanentemente disponíveis na *intranet* do PESSOAS 2030.

3.3.4. Canais de Denúncia

O PESSOAS 2030 disponibiliza dois canais de denúncia - um interno e outro externo -, na *intranet* e na sua página oficial da *internet* -, os quais permitem a apresentação e tratamento de denúncias, designadamente as relacionadas com suspeitas de fraude, corrupção e infrações conexas.

No entanto, caso as denúncias sejam dirigidas diretamente ao PESSOAS 2030 por outras vias de transmissão (caixa de correio eletrónico, correio postal, verbalmente) ou encaminhadas por outros organismos da Administração, são igualmente assegurados a confidencialidade, a proteção de dados e o sigilo.

O Regulamento Interno do Ciclo de Vida das Denúncias do PESSOAS 2030 regula os procedimentos inerentes ao tratamento das denúncias rececionadas pelo PESSOAS 2030, nomeadamente no que respeita aos aspetos essenciais relativos à sua receção, seguimento, prestação de informação e averiguação, em alinhamento com os regimes jurídicos estabelecidos pelo RGPC e RGPDI. Prevê, ainda, o procedimento de reporte a adotar quando do tratamento e seguimento da denúncia possa potencialmente resultar uma irregularidade ou suspeita de fraude, corrupção ou infração conexa.

O tratamento das denúncias, incluindo as investigações que daí decorram, é exaustivo, independente e imparcial, sendo assegurado pelo PESSOAS 2030 que não existe conflito de interesses com os colaboradores envolvidos.

O programa dispõe de colaboradores devidamente qualificados que podem prestar todas informações sobre os procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade dos denunciantes. É garantida a segurança da informação partilhada, sendo que só os colaboradores autorizados pelo PESSOAS 2030, e com formação específica, terão acesso a essa informação.

Todos os denunciantes estão protegidos por lei, relativamente a qualquer tipo de retaliação, sendo-lhes garantida a confidencialidade e o anonimato, quando desejado.

A receção e tratamento das denúncias é da responsabilidade da Unidade de Assuntos Jurídicos, Controlo e Contencioso (UAJCC), sem prejuízo da articulação com outras áreas internas, garantindo, contudo, a salvaguarda da confidencialidade do processo.

3.4. Modelo de Gestão do Risco

O Modelo de Gestão do Risco do PESSOAS 2030 tem como objetivo definir a metodologia de gestão do risco, o modelo de governo, nomeadamente os perfis e responsabilidades institucionais, bem como as medidas e procedimentos a adotar para garantir a identificação, monitorização e mitigação de riscos, assegurando o cumprimento dos objetivos estratégicos do PESSOAS 2030.

3.4.1. Objetivos e Framework

Este modelo é composto por um conjunto de políticas e processos que visam garantir a gestão e o controlo dos riscos de fraude, corrupção e infrações conexas no âmbito da atividade do Programa, com particular enfoque nos processos/atividades relacionadas com a análise e seleção das candidaturas e o acompanhamento da execução das operações no âmbito das diversas tipologias de operação cuja gestão compete às Unidades de Gestão de Projeto ou OI aos quais foram atribuídas funções ou tarefas de gestão, nos termos dos acordos escritos celebrados. Este modelo visa também a melhoria contínua, o apoio no processo de tomada de decisão e a identificação e mitigação dos riscos identificados.

Os objetivos deste modelo estão organizados de acordo com as seguintes dimensões:

	DESEMPENHO	COMPLIANCE	INFORMAÇÃO E REPORTE
OBJETIVOS	<ul style="list-style-type: none"> Garantir a execução eficiente das operações, para assegurar o cumprimento dos objetivos do PESSOAS 2030; Identificar, avaliar, controlar e monitorizar continuamente os riscos. 	<ul style="list-style-type: none"> Assegurar conformidade com a legislação nacional e comunitária aplicável. Garantir o alinhamento com as orientações da AD&C, CE e Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC); Implementar recomendações resultantes de auditorias externas. 	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecer mecanismos de reporte interno, promovendo transparência e suporte à tomada de decisão; Garantir divulgação externa aos OI e reporte aos membros do governo responsáveis pelas áreas do trabalho, solidariedade e segurança social e da educação, à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), à Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IG-MTSSS), à Inspeção-Geral do Ministério da Educação e Ciência (IGEC), ao MENAC e ao público em geral.

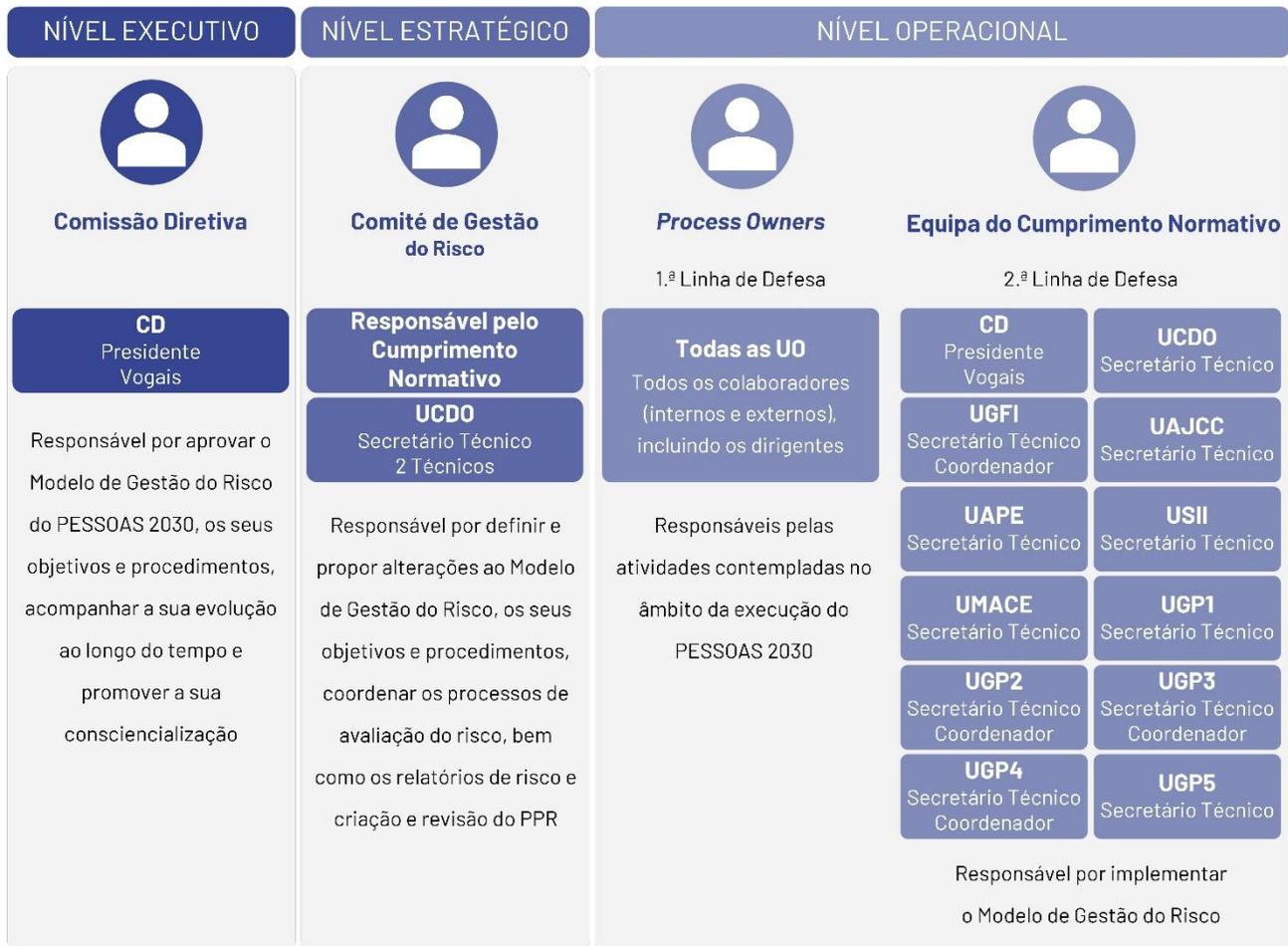
O Modelo de Gestão do Risco do PESSOAS 2030 tem por base uma *framework* constituída pelos 5 componentes ilustrados na figura infra.

				
AMBIENTE DE CONTROLO	GESTÃO DO RISCO	ATIVIDADES DE CONTROLO	INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	ATIVIDADES DE MONITORIZAÇÃO
Promoção de uma cultura organizacional orientada à prevenção, deteção, correção e reporte da Fraude, Corrupção e Infrações Conexas	Definição das fases do processo de gestão do risco para identificar, avaliar e controlar os riscos	Implementação de controlos com vista à mitigação dos riscos identificados	Promoção de mecanismos e canais de divulgação para que a informação seja comunicada de forma eficiente e transparente	Implementação de atividades de monitorização para garantir a eficácia dos controlos/ ações de mitigação definidos

Este documento é objeto de divulgação, interna e externa, por via da ferramenta de comunicação interna "PANORAMA 2030" e da página oficial da *internet* do PESSOAS 2030.

3.4.2. Responsabilidades

O modelo de governo de gestão do risco identifica as responsabilidades dos diferentes perfis no âmbito da gestão do risco, tirando partido da atual estrutura organizacional do PESSOAS 2030 (ver organograma na página oficial da *internet* ou no Modelo de Gestão do Risco), de modo a reorganizar as equipas e os seus participantes numa abordagem holística assente em linhas de defesa e níveis de governo que desempenham funções específicas, conforme ilustrado na figura seguinte:



A descrição das responsabilidades afetas a cada perfil encontra-se detalhada no Modelo de Gestão do Risco do PESSOAS 2030.

O modelo de governo de gestão do risco assume particular importância, uma vez que a Estratégia Antifraude do PESSOAS 2030 apenas pode ser eficaz se todos os colaboradores e unidades orgânicas conhecerem as suas responsabilidades nesta matéria.

3.5. Monitorização das Medidas Antifraude dos Organismos Intermédios

Conforme previsto nos artigos 15.º e 19.º do Modelo de Governação dos Fundos Europeus, para o período de programação 2021-2027, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25/01, na sua atual redação:

- ✓ as AG são responsáveis por garantir que as medidas antifraude definidas no âmbito das respetivas estratégias antifraude são igualmente adotadas pelos OI;
- ✓ os OI, com a celebração do acordo escrito, ficam obrigados a implementar um sistema de gestão e controlo de acordo com o modelo adotado pelas respetivas AG.

Neste sentido, os acordos escritos celebrados com os OI do PESSOAS 2030 preveem a obrigação de os mesmos adotarem medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos

identificados, em linha com a ENAF e com a Estratégia Antifraude definida pela AG, e de colaborar com esta na sua avaliação do risco de fraude.

Assim, os OI do PESSOAS 2030, sendo entidades públicas, em alinhamento com as suas obrigações enquanto entidades abrangidas pelo RGPC e pelo RGPDI, promovem:

- uma cultura antifraude, baseada na aplicação de princípios de cultura ética por parte de todos os dirigentes e colaboradores;
- um sistema de gestão e controlo que integra um conjunto de medidas rigorosas e abrangentes, suscetíveis de prevenir, detetar e corrigir a fraude, designadamente:
 - ✓ uma Declaração de Política Antifraude;
 - ✓ uma Carta de Missão, Visão e Valores;
 - ✓ um Código de Ética e Conduta;
 - ✓ uma Política de Prevenção de Conflitos de Interesses;
 - ✓ um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
 - ✓ uma Política de Formação;
 - ✓ Canais de denúncias.

O PESSOAS 2030 assegura a monitorização da implementação das medidas antifraude dos OI, aquando da realização dos seus próprios exercícios de avaliação do risco, de forma a verificar se se encontram cumpridas as responsabilidades dos OI nesta matéria, sem prejuízo de poder incluir esta temática na agenda de trabalho das reuniões programadas em cada exercício contabilístico. Esta monitorização é realizada nos moldes definidos no Manual de Avaliação do Risco do PESSOAS 2030.

4. DIVULGAÇÃO INTERNA E EXTERNA

A AG garante que a estratégia antifraude do PESSOAS 2030 adotada é dada a conhecer a todos os seus colaboradores e devidamente divulgada, quer interna quer externamente, designadamente aos OI, estando disponível para consulta na página oficial da *internet* do PESSOAS 2030. É, ainda, divulgada a todos os colaboradores através da ferramenta de comunicação “PANORAMA 2030”.

Com efeito, a estratégia antifraude, para ser eficaz, tem de se suportar em mecanismos de publicitação adequados, suscetíveis de garantir a informação e sensibilização de todos os *stakeholders*.

Salienta-se, assim, a existência de uma área na página da *internet* do PESSOAS 2030, onde se encontra divulgada a sua estratégia antifraude, dando a necessária visibilidade a todos os instrumentos que a integram, e, ainda, a principal legislação e outros documentos que se considerem pertinentes sobre o tema da fraude, corrupção e infrações conexas.

Pretende-se, deste modo, fomentar uma cultura de ética, de transparência, de compromisso e de responsabilização de todos os seus colaboradores, contribuindo, assim, para fortalecer a credibilidade e reputação do PESSOAS 2030.



Lisboa:
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86
1070-065 Lisboa

Porto:
Praceta da Cooperativa a Realidade, 17
4465-330 S. Mamede Infesta



Call Center:
21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)



geral@pessoas2030.gov.pt



<https://pessoas2030.gov.pt/>



Cofinanciado pela
União Europeia